ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Exmo. Sr. Presidente
p/
Em 17 SET/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 /2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1°, 2°, 4°, 5°, 7° DA LEI N. º 511 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1° - O artigo 1° da lei 511, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado o Parque Ambiental e Arqueológico do Sahy, nas localidades do Sahy e Praia pequena, compreendendo as seguintes áreas:

1- ***Morro do Tingui, situado entre as praias do Sahy e condomínio;***
2- ***Área ao entorno do morro do Tingui e a margem esquerda do rio Sahy, incluindo a faixa de areia, terreno adjacente, manguezal e matas de restinga;***
3- ***Área entre a margem direita do rio Sahy e a divisa entre as praias do Sahy e Sayzinho, desde a linha d'água até a faixa de domínio da rede ferroviária, incluindo a praia, terreno de marinha adjacente, lagoa, sítio arqueológico das "ruínas", manguezal e vegetação de restinga;***
4- ***Praias e terrenos de marinha da praia do Sayzinho, até e inclusive a ponta rochosa denominada "ruínas";***
5- ***Ilha do Sayzinho, fronteira a praia do mesmo nome, e as águas em seu entorno, em faixa de 100m (cem metros) de largura contados a partir da linha d'água. "***

Art. 2° - O artigo 2° da lei 511, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2° - O Parque Ambiental e Arqueológico do Sahy tem por objetivo:

I- Conservar, proteger e recuperar os ecossistemas locais e espécies remanescentes, em especial o manguezal existente na margem direita de quem entra pela foz do rio;
II- Conservar e proteger as ruínas históricas e o patrimônio cultural da área, ordenando o movimento turístico na área de forma que ofereça um maior conforto aos visitantes, e proteção aos bens culturais ali presentes;
III- Valorizar a paisagem local;
IV- Assegurar condições de bem-estar público;
V- Desenvolver atividades de educação ambiental e patrimonial, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

VI- Estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;

VII- Organizar e estimular o desenvolvimento da pesca artesanal da comunidade já existente naquele local;

VIII- Outros compatíveis com seus objetivos. "

Art. 3° - O artigo 4° da lei 511, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4° - O Parque Ambiental e Arqueológico do Sahy fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido ou destinado a outro fim. "

Art. 4 ° - O artigo 5° da lei 511, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5° - A implantação e a gestão do Parque Ambiental e Arqueológico do Sahy serão exercidas pelas secretarias de Agricultura e Pesca; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Fundação Mário Peixoto, utilizando preferencialmente, mão-de-obra local. "

"Parágrafo único – As secretarias de Agricultura e Pesca; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Fundação Mário Peixoto adotarão de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção do Parque. "

Art. 5 ° - O artigo 7° da lei 511, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 7 °- As secretarias de Agricultura e Pesca; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Fundação Mário Peixoto, no prazo de 360 dias, deverão elaborar o plano de manejo do Parque Ambiental e Arqueológico do Sahy para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente. "

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 17 de setembro de 2019

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador - Autor